**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019**

**CONVITE Nº 09/2019 – LEI 8.666/93**

**EMENTA: EDITAL DE CONVITE** – **EXECUÇÃO DE OBRA - CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA COM VIGAS METÁLICAS E TABULEIRO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO NA LOCALIDADE RURAL DA PACIÊNCIA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS Nº 484/2018 - SETOP.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública.

Apesar de o ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso para os serviços de execução de obra de construção de ponte mista com vigas metálicas e tabuleiro pré-moldado de concreto na localidade rural da Paciência em atendimento ao termo de transferência de bens nº 484/2018 – SETOP.

Considerando a natureza dos serviços, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificadas a sua qualificação técnica e de execução por meio do próprio sistema de cadastro, agilizando assim o procedimento considerando principalmente natureza dos serviços e a agilidade para cumprimento do objeto licitado.

Considerando que em procedimentos licitatórios anteriores, sobretudo, em procedimentos relativos à execução de obras, foi observado que algumas empresas não executaram os seus trabalhos com a qualidade esperada ou no prazo fixado, o que obrigava a Administração a atrasar a entrega das obras à população, uma vez que se fez necessário efetuar notificações, adequações nos convênios, rescisões de contratos e realização de novos certames para contratação de novas interessadas para finalização de obras.

Considerando os termos do § 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93 que dispõe “*quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a Administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores.”* A Comissão de Licitação opina pela aplicação da chamada "rotatividade de licitantes" devendo novos licitantes serem convidados a participar do certame.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas planilhas apresentadas o valor total para realização da contratação é de **R$ 220.218,27 (duzentos e vinte mil duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).**

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, já alterado pelo Decreto Federal 9.412/18:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III*

*do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para compras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Há de se destacar ainda que foi publicado no Diário Oficial da União na data de 19 de junho de 2018, o Decreto Federal 9.412 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93, destacando-se que para a modalidade de Convite de serviços de obras e engenharia o valor foi reajustado para R$ *R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)*.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei,

com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 09 de setembro de 2019.

Simone Simplício Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Rafaela Dornelas Couto

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*